

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariáva, 06 de maio de 2024

01 Página / Ano 8 / Edição nº 792



DECRETOS

DECRETO n.º 489/2024

A Prefeita do Município de Jaguariáva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X da Lei Orgânica, e pelo Inciso IV do artigo 8º, da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012,

Considerando que ocorreu dengue no município, afetando a população da área rural e também urbana, com 300 notificados e 120 casos confirmados até o momento, com aumento progressivo dos registros de casos notificados e também de casos confirmados, o cenário epidemiológico é grave e em consequência acabaram por resultar em danos e prejuízos, causando dificuldades para atendimento na área da saúde, excedendo a capacidade de resposta exclusiva do Município, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Considerando Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritor no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Considerando que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA

Artigo 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Doenças infecciosas virais (15110).

Artigo 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Artigo 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Artigo 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Artigo 6º. Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigorar por 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 8º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de maio de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC						
DEFESA CIVIL		DEFESA CIVIL				
Formulário de Informações de Desastre - FIDE						
1. Identificação						
Cooperfide nº: 206/2024	Município: Jaguariáva	Estado: PR				
População (nº habitantes): 35.141	PIS Anual (R\$): 1.416.225,66	Orçamento Anual (R\$): 63.510.000,00	Arrecadação Anual (R\$): 60.424.197,89			
Receita Corrente Líquida (RCL) Anual (R\$): 124.238.390,00	Receita Corrente Líquida (RCL) Mensal média (R\$): 6.868.199,17					
2. Tipificação						
COBRADE Denominação	3. Data da Ocorrência					
15110 Doenças infecciosas virais	Dia	Mês	Ano Horário			
	29	04	2024 15:38			
4. Área afetada						
Tipo de Ocupação	Não existe/não afetada			Urbana	Rural	Urbana e Rural
	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Residencial	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Comercial	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Industrial	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Agrícola	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Pecuaría	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Estrutivismo vegetal	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Reserva Florestal ou APP	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Miteração	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Turismo e lazer	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Descrição das áreas afetadas						
Tudo o município (área rural e urbana).						
Fonte: Laudo Secretaria Municipal de Saúde						

5. Causas e efeitos do desastre			
Descrição do evento e das suas características			
Dengue no município, afetando a população da área rural e também urbana, com 300 notificados e 120 casos confirmados até o momento, com aumento progressivo dos registros de casos notificados e também de casos confirmados, o cenário epidemiológico é grave e em consequência acabaram por resultar em danos e prejuízos, causando dificuldades para atendimento na área da saúde, excedendo a capacidade de resposta exclusiva do Município.			
6. Danos humanos, materiais e ambientais			
6.1 Danos Humanos			
Tipo	Nº de pessoas		
Mortos	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0
Feridos	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0
Enfermos	<input type="text"/>	<input type="text"/>	120
Desabrigados	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0
Desalojados	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0
Desaparecidos	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0
Outros (descreva abaixo)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	180
Total de afetados	<input type="text"/>	<input type="text"/>	300
Descrição dos danos humanos			
Notificados - 300 casos Confirmados - 120 casos Autópticos - 90 casos Incidência - 255,74 casos			
Fonte: Laudo da Secretaria Municipal de Saúde e informe epidemiológico da SESA.			
6.2 Danos Materiais			
Tipo	Destruidas	Danificadas	Valor (R\$)
Instalações públicas de saúde	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Instalações públicas de ensino	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Instalações públicas prestadoras de outros serviços	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Instalações públicas de uso comunitário	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Unidades habitacionais	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Obras de infra-estrutura pública	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Descrição dos danos materiais			
Não houve Danos Materiais			
6.3 Danos Ambientais			
Tipo	População / Área do município atingida		
Contaminação da água	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Não afetada
Contaminação do solo	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Não afetada
Contaminação do ar	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Não afetada
Diminuição ou esgotamento sazonal e temporário da água	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Não afetada
Incidentes em parques, APPs ou APPS	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Não afetada
Descrição dos danos ambientais			
Não houve Danos Ambientais			
7. Prejuízos econômicos públicos e privados			
7.1 Prejuízos econômicos públicos			
Serviços essenciais prejudicados	Valor para restabelecimento (R\$)		
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	<input type="text"/>	<input type="text"/>	128.000,00
Abastecimento de água potável	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	<input type="text"/>	<input type="text"/>	285.000,00
Sistema de desinfestação e desinsetação do habitat e de controle de pragas e vetores	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Telecomunicações	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Segurança pública	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Educação	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Valor total dos prejuízos públicos	<input type="text"/>	<input type="text"/>	413.000,00
Descrição dos prejuízos econômicos públicos			
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas			
Gastos da Saúde com combustível, campanhas educativas, insumo diversos, confecção de camisetas, contratação de serviços técnicos especializados além de aquisição de equipamentos (tablets).			
Fonte: Parecer de gastos e despesas municipais e Parecer de danos com limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo.			
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo			
A gestão com Limpeza Pública, se refere a mutirão, limpeza de terrenos, coleta de entulhos entre outros serviços executados pelo Departamento de Limpeza Pública.			
Fonte: Parecer de danos com limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo.			
7.2 Prejuízos econômicos privados			
S setores da economia	Valor (R\$)		
Agricultura	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Pecuaría	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Indústria	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Comércio	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Serviços	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Valor total dos prejuízos privados	<input type="text"/>	<input type="text"/>	0,00
Descrição dos prejuízos econômicos privados			
Não houve Prejuízos Econômicos Privados			
8. Instituição informante			
Nome da instituição: COMPDEC - JAGUARIÁVA	Endereço: Praça Isabel Branco		
E-mail: william.peres@jaguariaiva.pr.gov.br	Telefones: Celular Pessoal: (43) 9618-1815; Fixo Comercial: (43) 3535-9471;		
Dados do responsável pelo preenchimento do formulário			
Nome: William Cesar Mendonça Peres	Cargo: Secretário Municipal	Telefones: Celular Pessoal: (43) 99618-1815; Fixo Comercial: (43) 3535-9471	
Assinatura de Coordenador Municipal			

EM BRANCO

		EXPEDIENTE			
Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáva					
Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.					
Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR Jornalista Responsável					
Secretaria Municipal de Comunicação Social Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta Fone: (43) 3535-5638					
E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br					

ASSINATURA ELETRÔNICA